

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 094/2016 – CIB****Goiânia, 27 de julho de 2016.**

Aprova AD REFERENDUM a habilitação da Associação Pestalozzi de Rio Verde como CER II, Modalidades Física e Intelectual, no Município de Rio Verde, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás.



A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);**
- 2 - A Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;**
- 3 - A Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente a Atenção Especializada a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;**
- 4 - A Resolução nº 022/2013 – CIB, de 21 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;**
- 5 – A Resolução nº 067/2013 – CIB que aprova a Revisão da Rede e do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;**
- 6 – O Ofício nº 66/2016 – SPAIS/SES, de 27 de julho de 2016, que informa à Comissão Intergestores Bipartite de Goiás a priorização de serviços nas regiões onde existem vazios assistenciais.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** a habilitação junto ao Ministério da Saúde, da Associação Pestalozzi de Rio Verde, Instituição de natureza filantrópica, CNPJ nº 06.190.522/0001-80, CNES nº 5527635, como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Modalidades Física e Intelectual, no Município de Rio Verde, na Macrorregião Sudoeste, serviço considerado prioritário dentre as ações pactuadas para o ano de 2016 no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás, segundo o critério de vazio assistencial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS